

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 032/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE JESUÍTAS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**, CNPJ nº 77.398.154/0001-08, com Sede na Rua Padre Leonel França, 369, CEP 85.335-000, Jesuítas – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **OSVALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.979.641-4 e CPF n.º 545.746.849-68, com domicílio especial na Rua Padre Leonel França, 369, CEP 85.335-000, Jesuítas – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.063.925-7, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto executar recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica existente (calçamento, pedra irregular), numa área de 3.088,55 m<sup>2</sup> na Rua Papa São Caio, de acordo com o Parecer Técnico (fls. 84/86) e o Plano de Trabalho (fls. 77/82) aprovados pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 96.612,89 (noventa e seis mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 91.299,18 (noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), e R\$ 5.313,71 (cinco mil, trezentos e treze reais e setenta e um centavos) de contrapartida do Município de Jesuítas, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 84/86 e 77/82.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600424-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 23/05/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 77/82 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 84/86) do protocolado n.º 14.063.925-7, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. e Eng.º da obra Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, portador do RG n.º 5.309.666-2 e CPF n.º 017.849.259-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, n.º 388, CEP 85.811-040, Cascavel/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA OITAVA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

**CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

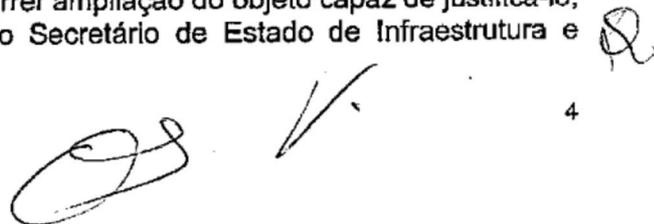
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO:** O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

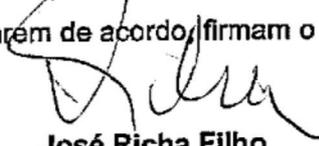
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

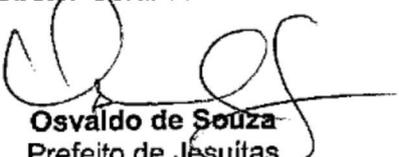
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

  
**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

  
**Nelson Leal Junior**  
Diretor Geral do DER/PR

  
**Osvaldo de Souza**  
Prefeito de Jesuítas

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016-  
SEED/SUDE

**PROTOCOLO Nº 13.844.241-1**  
**HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c os Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 10.432/2014, e ainda, nos termos da Informação nº 942/2016 - AJ/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2016 - SEED/SUDE**, visando à execução de reparos no Colégio Estadual Dias da Rocha, no Município de Araucária, **ADJUDICADO** à empresa Varpec Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 11.148.401/0001-00, pelo valor de R\$ 76.850,00 (setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais).  
Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2016.  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor - Geral

47005/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
EXTRATO DE REVOGAÇÃO  
Convite nº 28/2013 - Colégio Estadual 11 de Outubro  
Processo nº 13.292.772-3

Revogo, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9.784/1999, art. 53 e Lei nº 8.666/1993, art. 49, e ainda, nos termos da Informação nº 895/2016 - AJ/SEED, cumprido as formalidades legais, o procedimento licitatório na modalidade **CONVITE nº 28/2013 - SEED/NRE Londrina**, no valor de R\$ 149.778,21 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), visando à execução de reparos no Colégio Estadual 11 de Outubro, no município de Cambé, em face do lapso temporal do vencimento das propostas e desinteresse das empresas habilitadas e classificadas no certame.

Curitiba, 25 de maio de 2016.  
Diretoria Geral - SEED

46793/2016

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ  
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM INDEPENDÊNCIA - SARANDI  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação / Colégio Estadual Jardim Independência - EFM.

CONTRATADA: Servo Construções Cíveis Eireli - EPP, CNPJ 08.260.611/0001-80.

OBJETO: Contrato nº 02/2016 - Colégio Estadual Jardim Independência, para execução de serviços de reparos na rede elétrica e instalação de aparelhos de ar condicionado no estabelecimento de ensino, sito à Duque de Caxias, nº 1410, Jardim Independência, município de Sarandi, no valor total de R\$ 58.860,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado do CONVITE Nº 015/2014-SEED/NRE Maringá.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.  
HOMOLOGADO POR: Rosimeire Regina Guiroto

Ana Maria da Luz  
Gestora do Contrato - Resolução GS/SEED 1.521/2016  
Sarandi, 13 de maio de 2016

46947/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

REVOGAÇÃO DO CONVITE Nº 114/2013-YD - SEED/SUDE

**PROTOCOLOS Nº 11.885.462-4**  
**REVOGO**, com base Súmula nº 476 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9.784/1999, art. 53 e Lei nº 8.666/1993, art. 49, e ainda, com amparo na Informação nº 925/2016 - AJ/SEED, cumprido as formalidades legais, o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 114/2013 - SEED/SUDE, no valor máximo de R\$ 149.994,88 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), visando à execução de reparos no Colégio Estadual Ipê, no Município de São José dos Pinhais, em face do lapso temporal e do vencimento das propostas.  
Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2016.  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor - Geral

46937/2016

Secretaria do Esporte e do  
Turismo

EXTRATO DE AVISO DE PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA DE ESTADIO DO ESPORTE E DO TURISMO

Curitiba, 30 de maio de 2016.

PROCESSO	13.723.406-8
N. EDITAL	06/2016 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PST
OBJETO	Processo seletivo de profissionais graduados em Educação Física, interessados em atuarem como bolsistas no Projeto Segundo Tempo, por tempo determinado, nos moldes do disposto no Edital e seus anexos.
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	06/06/2016 a 08/06/2016

Os interessados em participar da presente seleção poderão OBTER O EDITAL e seus anexos no site <http://www.esporte.pr.gov.br>

46857/2016

Secretaria de Infraestrutura e  
Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -  
SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.063.925-7

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 032/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Jesuítas.

DO OBJETO

executar recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica existente (calçamento, pedra irregular), numa área de 3.088,55 m² na Rua Papa São Caio, de acordo com o Parecer Técnico (fls. 84/86) e o Plano de Trabalho (fls. 77/82) aprovados pelas partes.  
**VALOR:** O valor da obra deste convênio é de R\$ 96.612,89 (noventa e seis mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 91.299,18 (noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), e R\$ 5.313,71 (cinco mil, trezentos e treze reais e setenta e um centavos) de contrapartida do Município de Jesuítas, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 84/86 e 77/82.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600424-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 23/05/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. e Eng.º da obra Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 25 de maio de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

46942/2016